



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATOS - Aquisição**

R. Padre Eugênio Lopes, 361, - Bairro Vila Progredior - São Paulo/SP - CEP 05615-010
Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/DRE-BT/2023

PROCESSO: 6016.2023/0065524-2

TIPO: Menor preço mensal do lote

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2023, às 09h (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo

1 EMBASAMENTO LEGAL;

2 OBJETO;

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES;

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

8 ETAPA DE LANCES;

9 MODO DE DISPUTA ABERTO;

10 JULGAMENTO;

11 HABILITAÇÃO;

12 FASE RECURSAL;

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;

14 PREÇO E REAJUSTE;

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR;

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES;

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;

18 DAS PENALIDADES;

19 DISPOSIÇÕES FINAIS.

ANEXO I: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO II: Termo de Referência

ANEXO IIA: Modelo De Declaração De Vistoria

ANEXO IIB: Modelo De Declaração De Não Realização Da Vistoria

ANEXO IIC: Modelo De Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E A Administração Pública

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IIIA: Modelo de Planilha de composição de custos

ANEXO IV: Avaliação de qualidade dos serviços de transporte de carga.

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ, situada Rua Padre Eugênio Lopes, 361 – Vila Progredior, São Paulo, CEP 05615-010, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento** de (menor preço mensal do lote), objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925198, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09h dia 21/11/2023

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT).

2.1.1 O objeto deste pregão se divide em 02 (dois) lotes, conforme descrições apresentadas no Anexo II deste Edital, consoante com o resumo abaixo:

LOTE 01 - Prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D" e 02 (dois)aju

LOTE 02 - Prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D" e 02 (dois)aju

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de execução/fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste Edital.

2.3 Para a participação nesta Licitação, as MEs e EPPs devem declarar esta condição em campo próprio do sistema.

2.4 O lote de participação exclusiva é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que declarem esta condição no campo próprio do sistema por meio do qual se processará a Licitação.

- a) Apenas poderão encaminhar propostas para o lote destinado exclusivamente à participação de MEs e EPPs as licitantes que fizerem a declaração referida no item 3.4.
- b) Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte (as "MEs e EPPs") as assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ao tempo da realização da Licitação.
- c) Se o licitante mais bem classificado se recusar a apresentar proposta para ambos os lotes, o pregoeiro oferecerá o lote de participação exclusiva aos licitantes remanescentes do lote de ampla concorrência, desde que pratiquem o preço do licitante mais bem classificado.
- 2.5 O lote de participação ampla é destinado à participação de quaisquer pessoas interessadas, assegurando-se às MEs e EPPs os benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.6 O lote de participação ampla no quantitativo total apenas será processado se o lote correspondente à participação exclusiva for julgado prejudicado, nas hipóteses elencadas abaixo:
- a) Não comparecimento de licitantes qualificadas como MEs ou EPPs, ou ainda comparecimento somente de pessoas que não tenham apresentado declaração desta condição, nos termos deste edital;
- b) Apresentação de propostas em desacordo com as características, especificações técnicas e condições descritas no Anexo II do Edital, ou desaprovação das amostras apresentadas, quando exigidas.
- c) Não obtenção de preço aceitável;
- d) Inabilitação de todos os licitantes
- 2.7 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE, observado as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) não estejam sob processo de falência;
- c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) não estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g.4.2) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.
- g6) É vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e contratações promovidas pelo poder público nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por pessoas, e deste estiverem presentes todos os requisitos do art 3º da CLT de maneira concomitante. (Art. 1º § 1º LEI Nº 15.944, 23/12/2013).
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3 Como requisito para a participação no pregoeiro, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5 VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

- 3.5.1 Representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nos locais de execução do objeto para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 3.5.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Núcleo de Contratos/DIAF/DRE-BT, por meio dos telefones (11) 3397-8464/8465/8418, preferencialmente até 03 (três) dias antes da data marcada para a realização do Pregão.
- 3.5.3. Para a realização da vistoria, o representante da licitante deverá trazer duas cópias da declaração de vistoria (Anexo IIA), já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor do Núcleo de Aquisições e Contratos/DIAF/DREBT e devolvida para a licitante, e outra será juntada ao processo de contratação;
- 3.5.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto, não se admitindo qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.5.5. Caso a CONTRATADA opte pela não realização da vistoria, faz-se necessário o preenchimento e envio da declaração do Anexo IIB deste Termo de Referência.
- 3.5.6. Representante(s) da empresa licitante poderá(ão), facultativamente, realizar vistoria nos locais de execução do objeto para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 3.5.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da Publicação do Edital, estabelecendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 3.5.8. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá agendar junto ao Núcleo de Aquisições e Contratos/DIAF/DREBT, por meio do telefone (11) 3397-8464/8465/8418, preferencialmente até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização do Pregão.
- 3.5.9. Na data da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 3.5.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.5.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1 Quaisquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico comprasdrebt@sme.prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, comprasdrebt@sme.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao

último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o **menor preço mensal do lote**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Devem conter valores unitários, totais, marcas e outros detalhes do(s) objeto(s), como também os dados fiscais (Nome, endereço, telefone, e-mail e CNPJ), dados bancários do BANCO DO BRASIL (Decreto municipal nº 51.197/10) e prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias da proposta, conforme Anexo III deste Edital.

6.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, lances e declarações.

6.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.6 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.9 A licitante deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 6.3 deste Edital, e de acordo com o formulário que segue como Anexo III e Anexo IIIA deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.10 A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.10 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.11 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.12 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.13 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.14 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública, com prorrogações com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos.

9.2 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.3 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço mensal do lote**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8., em nome da empresa licitante, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

- 10.6** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, juntamente com a planilha de composição de custos.
- 10.7** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.8** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.9** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.10** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço mensal do lote, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.2.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União,
 - d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
 - g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
 - h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas .
- 11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**
- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.
- c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 1 (um por cento) % o valor da proposta comercial.
- 11.5.4 Qualificação técnica:**
- 11.5.4.1** Para habilitação técnica das licitantes, conforme determinações da Lei 14.133/2021, exigir-se-ão as seguintes comprovações específicas:
- 11.5.4.1.1** Atestado(s)/Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem, pelo menos, 20% (vinte por cento) da execução pretendida pela empresa e mínimo de dois anos de experiência, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.
- 11.5.4.2** O(s) atestado(s) mencionados no subitem 11.5.4.1.1 deverá(ão) conter as seguintes informações: prazo contratual (datas de início e término do contrato), local de prestação de serviços, natureza da prestação de serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da licitante e a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado.
- 11.5.4.3** Atestado(s)/Certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica digital, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- 11.5.4.4** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.5.4.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 11.5.4.6** Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos.
- 11.5.5 Outros Documentos:**
- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
 - c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
 - d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

g) Caso o licitante, considerada matriz e filiais, não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação lícitada.

h) Declaração sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.7.3 Os documentos de habilitação serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, deverá encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO E REAJUSTE

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, nos termos da Portaria SF nº. 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.3.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 16.22.12.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao **setor de contabilidade** da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>. UASG: 925198

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 A Contratada:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.6 Deverá ser prestada garantia para contratar em até 05 dias úteis a partir da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, podendo ser prorrogável por igual período mediante a justificativa, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.7 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.8 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.9 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.10 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

15.13 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 meses renovável a cada reajuste anual.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I e II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3 O prazo de execução do contrato terá duração de 30 meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital;

16.4 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.5 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.7 Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.8 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual, através de ORDEM DE SERVIÇO INICIAL.

16.9 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas nestes subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

18.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

18.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

18.4.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

18.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria Regional de Educação Butantã, e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 16h.

18.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158,

“caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP – Diretoria Regional de Educação Butantã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o ajuste a ser firmados, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

19.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.18 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

19.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

Pregoeiro: Samanta S. M. Bolivar.

CPL 01/DRE-BT

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I: MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO: 6016.2023/0065524-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/DRE-BT/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria “D”, 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da Diretoria Regional de Educação Butantã.

CONTRATADA: [●]

VALOR DO CONTRATO: [●]

DOTAÇÃO A SER ONERADA: [●]

NOTA DE EMPENHO: [●]

Termo de Contrato que entre si celebram o

Município de São Paulo, por meio da Diretoria Regional de Educação Butantã, e a empresa.....

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ, sediada na R. Padre Eugênio Lopes, 361, - Bairro Vila Progredior - São Paulo/SP - CEP 05615-010, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0014-40, representada neste ato pela Diretora Regional de Educação da DRE - BT, Sra. Rosana Rodrigues da Silva, RF 737.148.9/1 e, de outro lado, com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], nos termos da autorização contida no despacho de fls. [●], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/DRE-BT/2023, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria “D”, 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT).

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORAS DE TRABALHO

2.1 Os serviços contratados serão executados no seguinte local: Rua Padre Eugênio Lopes, 361 – Vila Progredior – São Paulo/SP – CEP: 05615-010.

2.2 Deverá ser respeitada a jornada de trabalho de 40h semanais, compreendendo 01h de intervalo para realização de almoço/jantar.

2.3 A jornada de trabalho extraordinária deverá obedecer ao descrito no Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.3.1 A jornada de trabalho extraordinária deverá ser de 40 horas extras, em caso de necessidade administrativa devidamente justificada, com a realização de horas extras dentre dos limites legais de 2 horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, de [●]/[●]/20[●] (inclusive) a [●]/[●]/20[●], prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual,

sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de até [●] é de R\$ [●] ([●]).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ [●] ([●]), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

LOTE 01 – Prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC – categoria “D” e 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livre.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para realizar as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº [●], no valor de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●] do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.2 Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, que deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro e função do empregado portador.

5.2.1 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (Artigo 48 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021)

5.3 A Contratada deverá apresentar os veículos para início dos serviços, no local designado pela Contratante, na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

5.4 Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:

5.4.1 É proibido o uso de anúncios e propagandas nos veículos, exceto aqueles que forem expressamente autorizados pela Diretoria Regional de Educação Butantã.

5.4.2 Apresentar veículo em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.;

5.4.3 Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. O valor da cobertura do seguro para danos materiais e pessoais deverá guardar compatibilidade com o objeto lícitado, bem como os parâmetros de mercado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.

5.4.4 O motorista contratado pela empresa vencedora deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação.

5.4.5 A Contratada deverá designar um representante que deverá acompanhar a execução dos serviços junto a Contratante.

5.4.6 O representante será responsável por orientar o motorista e o ajudante de que deverão agir de forma cortês e diligente; devendo ser informado pelo usuário/Contratante de qualquer incidência anormal durante o itinerário definido.

5.5 O caminhão, devidamente abastecido e com seus respectivos motoristas e ajudantes, deverão ser apresentados nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante ao representante de que trata o item 2.2 do Termo de Referência, para transporte de cargas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.

5.6 O caminhão será controlados individualmente, através de fichas com o relatório da frequência do motorista e do ajudante, contendo horário de apresentação e dispensa locais visitados, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas, pelos responsáveis da Contratante e Contratada, conforme modelos do Anexo IV deste Edital.

5.7 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

5.8 A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.

5.9 A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

5.10 O veículo e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.

5.11 O caminhão deverá possuir cinto de segurança para o motorista e o ajudante.

5.12 O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.

5.13 Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista devidamente habilitado e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

5.14 Enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.15 A Contratada se obriga substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

5.16 A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;

5.17 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.

5.18 Responder juntamente com o motorista e ajudante pelo transporte, manuseio, carga e descarga das mercadorias transportadas nos locais indicados pela contratante, o que deverá ser feito com o máximo cuidado e atenção para não danificar os produtos, garantindo a integridade e qualidade desses.

5.19 Repor as mercadorias caso alguma eventualidade ocorra durante o seu transporte.

5.20 A reposição de materiais poderá ser efetuada pelo valor da mercadoria perdida, descontado na fatura mensal.

5.21 A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta de veículo, motorista e ajudante sempre que comunicadas pela Contratante.

5.22 A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá aos seus motoristas e ajudantes, que será de uso obrigatório, enquanto estiver a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

5.23 A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos constando “A SERVIÇO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ”, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões;

5.24 Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.25 O motorista e o ajudante não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo;

5.26 O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver

manifestação do responsável designado pela Contratante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

5.27 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente - SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993 com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.

5.28 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **ANEXO II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal e Fatura e demais documentações pertinentes, constantes na Portaria SF nº 170/2020 a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou sem uniforme, que embarçar ou dificultar à fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação completa e Nota Fiscal de prestação de serviços conforme Portaria SF nº 170/2020.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- Folha de Medição dos Serviços;
- Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Além das penalidades descritas no instrumento competente da Lei 14.133/2021, com base no art.156, tendo como as medidas administrativas as seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, (nos casos de contratos administrativos), dentre outras, a figura da glosa no pagamento de serviços que não atendam à qualidade necessária, poderá coexistir com as sanções administrativas, sem que haja dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

10.2 Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

10.3 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.4 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.6 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.7 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

10.8 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor diário da disponibilização do (s) veículo(s) em referência, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.9 No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

10.10 Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.11 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição mensal do respectivo posto/dia para falta de funcionário sem cobertura

10.12 Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, sem que haja desrespeito com palavras de baixo calão; recusar-se a percorrer o itinerário previsto; não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

10.13 Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da Contratada, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos.

10.14 Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.15 Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.16 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.17 A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.18 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.19 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas.

10.20 A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, poderá ser emitida guia DAMSP, sendo que o não pagamento do valor implicará na inscrição de dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAR GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato será prestada garantia no valor de R\$ [●], correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.8 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: contratosdrebt@smeprefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: [●]

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

01.

02.

ANEXO II - Termo de Referência

PROCESSO Nº 6016.2023/0065524-2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, de serviços de forma contínua realizada dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos (COMBUSTÍVEL), sem prejuízo do cumprimento das recomendações aceitas pela boa técnica, pela legislação aplicável (Código Nacional de Trânsito), cujo objetivo consubstancia-se na manutenção das condições necessárias para que os funcionários possam desempenhar suas funções, nesta DRE/BT, com veículo mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.2. O veículo será utilizado para o transporte de bens e materiais de consumo (desde produtos de limpeza, artigos de papelaria a mobiliário escolar, equipamentos eletrônicos, brinquedos, livros etc.) para as Unidades Educacionais circunscritas a DRE-Butantã, localizadas nos Distritos de Alto de Pinheiros, Butantã, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Morumbi, Pinheiros, Raposo Tavares, Vila Andrade, Paraisópolis, Rio Pequeno e Vila Sonia, e demais localidades dentro dos limites do município de São Paulo e Grande São Paulo, sem prejuízo de outros locais que forem designados com anuência da contratada. No caso de serviços fora do município, observar-se-á o Decreto Municipal nº 29.431/90.

2.3. A contratação em tela encontra justificativa no direito de se assegurar o transporte de insumos e materiais permanentes para as Unidades Escolares jurisdicionadas à DRE-BT, prevenindo a falta de recursos materiais e pedagógicas, desde produtos de limpeza, artigos de papelaria, mobiliário escolar, brinquedos, livros, e outras necessidades para o bom desempenho das atividades escolares, contribuindo ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em atender os seus discentes nas políticas públicas, já definidas na Constituição Federal/1988, Diretrizes Educacionais (LDB) e legislações correlatas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se este Termo de Referência para a Contratação de Empresa Especializada, prestação de serviços de transporte de cargas, de 01(um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC — com baú), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na seguinte conformidade:

3.1.1 HORAS NORMAIS TRABALHADAS: Estimadas para o veículo de segunda à sexta-feira, 9 (nove) horas contínuas, com uma hora de descanso por dia, considerando-se 22 dias úteis/mês, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas/mês;

3.1.2. HORAS EXTRAS: 40 horas extras, em caso de necessidade administrativa devidamente justificada, com a realização de horas extras dentre dos limites legais de 2 horas diárias.

3.1.3. TOTALIZANDO 216 HORAS MÊS.

3.2. A terceirização dos serviços de transporte de cargas, nos moldes descritos acima, torna-se necessária, haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional desta DRE-BT.

3.2.1. Com base nos requisitos definidos busca-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

3.2.2. Sob a prospeção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, sendo certo que para o objeto desta contratação, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as suas esferas;

3.3. SÃO REQUISITOS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

3.3.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com capacitação e habilidades.

3.3.2 Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista, convenção coletiva da categoria.

3.3.3 Com o intuito de promover boas práticas sustentáveis, a CONTRATADA deverá:

3.3.4 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

3.3.4.1 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa.

3.3.4.2 Deverá a contratada orientar os seus funcionários e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2028, e nova Redação dada a Lei Federal 13.853, de 2019, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

3.4. Ressalta-se que a solução apresentada e descrita nos itens seguintes é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

3.4.1. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

V - os parâmetros acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os o previsto nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

VI - serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

3.5. Frise-se ainda, que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística desta DRE-BT. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria e o apoio às atividades prestadas por esta diretoria, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

3.6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.6.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum (uns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.6.2. O prazo de vigência da contratação O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do aceite da Proposta na fase do Pregão Eletrônico, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores desempenhem suas funções neste órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene, e preventivo contra incêndios, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o descrito no Estudo Técnico Preliminar.

- 3.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3.7. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 3.8. Além de ser prestada de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- 3.9. Ressalta-se que a prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A contratação pretendida está em consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

4.2. DO LOTE:

LOTE	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA	LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
01	Prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista. categoria "D" e 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livre. HORÁRIO: 08h00 às 17h00 - de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo 40 horas Semanais; e 40 horas extras, sendo observados os item 3.1.1, 3.1.2. E 3.1.3.	Sede da DRE/BT: Rua Padre Eugênio Lopes, nº 361, Vila Progredior, CEP 05615-010, São Paulo/SP.

4.3. DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

- 4.3.1. O veículo deverá apresentar as seguintes características:
- 4.3.2. (um) veículo de transporte CAMINHÃO VUC COM BAÚ FECHADO;
- 4.3.3. Procedência: preferencialmente nacional;
- 4.3.4. Cor preferencial: branca;
- 4.3.5. Capacidade de carga: 1,5 a 2,2 toneladas;
- 4.3.6. Combustível: diesel;
- 4.3.7. Tipo de carroceria: fechada construída em aço;
- 4.3.8. Acabamento: modelo básico de linha;
- 4.3.9. Ano de Fabricação: não superior a 03 (três) anos;
- 4.3.10. Motorização: não inferior a 142 CV;
- 4.3.11. Capacidade: 03 (três) pessoas;
- 4.3.12. Largura: mínima de 2,0m (dois metros) e máximo de 2.20m (dois metros e vinte centímetros);
- 4.3.13. Comprimento: 6m (seis metros) a 7,20m (sete metros e vinte centímetros).

4.4. O VEÍCULO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

- 4.4.1. Não pode ter sido fabricado há mais de 03 (três) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser substituído no prazo máximo de seis meses assim que completar a idade especificada; caso não seja substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita as sanções previstas no Edital.
- 4.4.2. Seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo;
- 4.4.3. Manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA;
- 4.4.4. Entrega e retirada sem taxa;
- 4.4.5. Assistência 24 horas.
- 4.4.6. O caminhão tipo VUC deverá estar de acordo com o Decreto Municipal nº 56.920/16 e Portaria nº 137/18 SMT.
- 4.4.7. Certificado de Registro e licenciamento de veículo conste no item ESPECIE TIPO – CAMINHÃO VUC.
- 4.4.8. DO SEGURO: Os veículos deverão possuir seguro com cobertura abrangendo roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros e cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, incluindo o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5. DA MANUTENÇÃO

- 4.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
- 4.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
- 4.5.3. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade.
- 4.5.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

4.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.6.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 4.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 4.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.
- 4.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

4.7. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.7.1. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículo com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 4.7.2. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário para a programação do dia, sendo que eventual dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável da Diretoria Regional, que anotará o motivo na ficha diária de produção;
- 4.7.3. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;
- 4.7.4. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, Regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.
- 4.7.8. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:
- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar telefone móvel;
- c) Manter no interior do veículo meios facilitadores de localização e trajetos, tais como: aplicativos para celular, aparelhos GPS, entre outros.
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;
- 4.7.9. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

4.8. RELATÓRIOS

4.8.1. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, relatórios:

- a) Fechamento mensal com totalizador de horas de todos os veículos que estiverem à disposição e totalizador de quilômetros percorridos, discriminando as horas normais e adicionais, se houver – Anexo II-A;
- b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.
- 4.8.2. fichas Diárias de Produção nas quais devem constar:
- a) Identificação do veículo utilizado.
- b) Quilometragem inicial e final diário.
- c) Nome do condutor.
- d) Destino e horário de cada viagem realizada no dia.
- e) Informar qualquer ocorrência.
- f) Assinatura do usuário de cada viagem.
- g) Assinatura do condutor.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações contratualmente assumidas, a Contratante obriga-se a:
- 5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo mensalmente, relatório sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.3. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.4. Relacionar os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 5.1.5. Efetuar o acompanhamento e o controle de qualidade dos serviços prestados, utilizando-se do sistema de informações disponibilizado para este contrato;
- 5.1.6. Receber da Contratada as comunicações quanto às ocorrências para manutenção observadas, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 5.1.7. Disponibilizar os Programas de Redução de Energia Elétrica, Uso Racional de água;
- 5.1.8. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 5.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor e fiscais do contrato como pela Contratada;
- 5.1.10. Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 5.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.12. Disponibilizar acesso e treinamento relativo ao sistema informatizado de fiscalização e monitoramento do serviço.
- 5.1.13. Disponibilizar local adequado para o armazenamento do material e equipamentos a serem utilizados pela Contratada durante a prestação do serviço.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá apresentar os veículos para início dos serviços, no local designado pela Contratante, na data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.
- 6.2. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:
- 6.2.1. É proibido o uso de anúncios e propagandas nos veículos, exceto aqueles que forem expressamente autorizados pela Diretoria Regional de Educação Butantã.
- 6.2.2. Apresentar veículo em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificante, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho, etc.;
- 6.2.3. Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, devidamente regularizado e licenciado. O valor da cobertura do seguro para danos materiais e pessoais deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, bem como os parâmetros de mercado. A apólice de seguro do veículo deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato.
- 6.2.4. O motorista contratado pela empresa vencedora deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação.
- 6.2.5. A Contratada deverá designar um representante que deverá acompanhar a execução dos serviços junto a Contratante.
- 6.2.6. O representante será responsável por orientar o motorista e o ajudante de que deverão agir de forma cortês e diligente; devendo ser informado pelo usuário/Contratante de qualquer incidência anormal durante o itinerário definido.
- 6.3. O caminhão, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas e ajudantes, deverão ser apresentados nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante ao representante de que trata o item 2.2.5, para transporte de cargas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.
- 6.4 O caminhão será controlados individualmente, através de fichas com o relatório da frequência do motorista e do ajudante, contendo horário de apresentação e dispensa locais visitados, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas, pelos responsáveis da Contratante e Contratada, conforme modelos dos Anexo IV deste Edital.
- 6.5. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.
- 6.6. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;
- 6.8. O veículo e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.
- 6.9. O caminhão deverá possuir cinto de segurança para o motorista e o ajudante.
- 6.10. O veículo deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.
- 6.11. Os serviços deverão ser prestados por meio de motorista devidamente habilitado e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.12. Enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 6.13. A Contratada se obriga substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- 6.14. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;
- 6.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.
- 6.16. Responder juntamente com o motorista e ajudante pelo transporte, manuseio, carga e descarga das mercadorias transportadas nos locais indicados pela contratante, o que deverá ser feito com o máximo cuidado e atenção para não danificar os produtos, garantindo a integridade e qualidade desses.
- 6.17. Repor as mercadorias caso alguma eventualidade ocorra durante o seu transporte.
- 6.18. A reposição de materiais poderá ser efetuada pelo valor da mercadoria perdida, descontado na fatura mensal.
- 6.19. A Contratada obriga-se a cobrir, de imediato, eventual falta de veículo, motorista e ajudante sempre que comunicadas pela Contratante.
- 6.20. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá aos seus motoristas e ajudantes, que será de uso obrigatório, enquanto estiver a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.21. A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos constando "A SERVIÇO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ", conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões;
- 6.22. Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.23. O motorista e o ajudante não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- 6.24. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do responsável designado pela Contratante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.
- 6.25. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações.

7. DO UNIFORME

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção e acessórios adequados às tarefas que executam, de acordo com a legislação, norma e convenção coletiva de trabalho, mantendo durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 7.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, não sendo permitida a permanência dos mesmos no ambiente de trabalho com o uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

- 7.3. A entrega dos uniformes aos profissionais será mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência deverá ser enviada ao Contratante.
- 7.4. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do funcionário da empresa contratada.
- 7.4.1. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniforme conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Vida útil (meses)	Quantidade
1	Calça em brim-Reforçada – bege	12	02
2	Camiseta de algodão	12	02
3	Cinto em nylon	24	01
4	Meia	12	04
6	Blusa/jaqueta de Frio	12	04
7	Blusa de outono	24	01
8	Bota com solado anti-derapante	12	01

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto lícitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, ateste a capacidade da mesma para proceder à execução do objeto lícitado (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).
- 8.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo lícitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados de capacidade técnicos.
- 8.3. Os funcionários designados para a função deverão apresentar como competência pessoal: trabalho em equipe, iniciativa, agilidade, destreza manual e polidez no trato com o público e colegas de trabalho.
- 8.4. Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade ambientais, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, que é uma prática na administração pública e se justifica pela necessidade da prevenção de doenças e a manutenção da saúde de todos os servidores e demais usuários.
- 8.5. Fornecer a seus empregados Uniformes, e os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, especialmente quanto aos equipamentos para a segurança pessoal do trabalhador.
- 8.6. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, no Primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8.7 Realizar a separação de resíduo-materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos servidores da DRE-BT, identificando-os, de acordo com as normas municipais vigentes, para recolhimento pelo serviço municipal de limpeza urbana.

9. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Pretende-se, com a presente contratação, fomentar e assegurar a economicidade na utilização dos recursos públicos, bem como, na preservação dos recursos necessários ao desenvolvimento sustentável. Destaca-se que o desenvolvimento sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável, resultando na melhora da qualidade de vida da população em longo prazo.
- 9.2. Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, inter-relacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.
- 9.3. As contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação.
- 9.4. Neste contexto, encontra-se o presente objeto de interesse desta Administração, ao integrar critérios que aperfeiçoem a utilização de recursos e bens públicos e aumentem a eficiência da contratação, agregando, sempre que possíveis medidas que beneficiem, de forma interligadas as diversas esferas socioambientais.
- 9.5. Insta destacar, igualmente, que esta Administração busca fomentar e respeitar o princípio do desenvolvimento sustentável na contratação pública em foco, ao nos depararmos pelas práticas de atos perpetrados e pretendidos com esta contratação, na medida em que se realiza os atos necessários e previstos na legislação correlata acerca do planejamento, especificação do objeto e das obrigações da contratada, escolha da melhor proposta, execução, gestão contratual e disposição final do objeto ou destinação final dos rejeitos e resíduos produzidos.
- 9.6. Ademais, a pretensão ora descrita coaduna-se ao disposto nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal de 1988, bem como, com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamentam acerca da temática “sustentabilidade”.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.2. PREPOSTO
- 10.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato;
- 10.2.3. Disponibilizar 01 (um) Supervisor da empresa que deverá semanalmente fiscalizar e orientar as atividades desenvolvidas nas dependências desta diretoria, com capacidade para fiscalizar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe em ações rotineiras e, excepcionalmente, em ações de média complexidade, com vistas a resultados, ficando responsável pela prática dos seguintes atos:
- a) Administrar relações;
 - b) Motivar e controlar o trabalho de sua equipe;
 - c) Orientar os funcionários, dando-lhe o necessário estímulo;
 - d) Solucionar imediatamente os problemas de limpeza e procedimentos para os quais seja acionado;
 - e) Priorizar os interesses da DRE-BT;
 - f) Solucionar imediatamente os conflitos relacionados ao trabalho, tanto no que tange à sua equipe, quanto aos usuários;
 - g) Controlar com precisão as pessoas, os materiais e equipamentos;
 - h) Informar ao preposto toda a movimentação de pessoal que ocorrer;
 - i) Zelar pelo rigoroso cumprimento do contrato estabelecido;
 - j) Garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
 - l) Reportar-se ao representante da CONTRATANTE, quando houver necessidade, tomando as providências pertinentes;
- 10.2.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

10.4.7. A sistemática de monitoramento e controle a ser aplicada no decorrer do contrato terceirizado de limpeza, conforme o lote que trata o objeto, bem como os parâmetros e formas de realização, medição, avaliação do serviço e correspondente pagamento e ferramenta de apoio aos gestores e fiscais do contrato, são apresentados neste item.

10.4.8. A sistemática desenvolvida para a gestão contratual dos serviços terceirizados de limpeza, conforme o lote que trata o objeto é aderente ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), neste caso o de limpeza, e o lote 01 é por posto, visando à garantia dos níveis adequados de qualidade para o serviço, nas condições específicas do contrato.

10.4.9. A organização deve compreender perfeitamente o serviço a ser oferecidos, os requisitos da Contratante, a importância e a prioridade relativo do serviço, especificando os parâmetros relevantes a serem monitorados, assim como os mecanismos e fatores de desconto a serem aplicados em caso de não conformidade.

10.4.10. Os seguintes atributos fazem parte da definição do IMR:

10.4.11. Definição precisa dos serviços a serem prestados;

10.4.12. Estabelecimento da maneira pela qual os serviços serão entregues e recebidos;

10.4.13. Formalização dos padrões de qualidade esperados; e

10.4.14. Estabelecimento dos critérios e mecanismos de medição.

10.4.15. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada visando o constante monitoramento do nível de qualidade para evitar a sua degeneração. Sempre que observadas não conformidades, as mesmas devem ser corrigidas e devem ser aplicadas as sanções previstas (advertência, multas, rescisão).

10.4.16. A multa é sanção administrativa a ser aplicada quando houver descumprimento de cláusula contratual. Já a glosa é apurada através do IMR, associada à fiscalização de ações incompatíveis ou irregulares no exercício de execução do serviço. Os serviços serão avaliados mensalmente, pelo fiscal, mediante os indicadores definidos no IMR, segundo descrito no item 7.

10.4.17. Portanto, a glosa prevista neste Termo de Referência está ligada ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (IMR) ali estipulados. Já a multa incide pelo descumprimento contratual.

10.4.18. Em caso de ocorrência das não conformidades, além das glosas mensais, que serão aplicadas ao valor mensal do contrato, poderá ser avaliada a aplicação simultânea de sanções legais previstas nos instrumentos licitatórios.

10.4.19. A Contratante (DRE-BT) se vale dos instrumentos competentes da Lei 14.133/2021, com base no art.156, tendo como as medidas administrativas as seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, (nos casos de contratos administrativos), dentre outras. Portanto, a figura da glosa, no pagamento de serviços que não atendam à qualidade necessária, poderá coexistir com as sanções administrativas, sem que haja dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

10.4.20. Deve ser utilizado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, instrumento de controle que compreenda a mensuração dos seguintes aspectos:

10.4.21. Resultados alcançados em relação à prestação do serviço, com a verificação das rotinas de execução e da qualidade demandada; Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.4.22. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.4.23. Desempenho dos recursos humanos empregados;

10.4.24. Cumprimento das demais obrigações contratuais.

10.4.25. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Item 7, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.4.26. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4.27. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.4.28. O preposto deverá apos assinatura no documento, tomar ciência da avaliação realizada.

10.4.29. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4.30. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4.31. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.4.32. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.4.33. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

10.4.34. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

10.4.35. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas descritas do item 6.35 à 6.38.22 (Fiscalização Administrativa).

10.4.36. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.4.37. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.4.38. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.5.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.5.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

10.5.5.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.5.5.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.5.5.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

10.5.5.5. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

10.5.5.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.5.5.7. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

10.5.5.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.5.5.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5.10. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

10.5.5.10.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

10.5.5.10.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

10.5.5.10.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

10.5.5.10.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

10.5.5.10.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

10.5.5.11. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.5.5.11.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.5.5.11.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.5.5.11.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.5.5.11.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.5.5.11.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item..... acima deverão ser apresentados.

10.5.5.12. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.38 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.5.5.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.5.6. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.5.7. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.5.8. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

10.5.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.5.10. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.5.11. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.5.12.. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10.5.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.5.14. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.5.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.5.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.5.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.5.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.5.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.5.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.5.22. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.5.23. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. GESTOR DO CONTRATO

10.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.7. DAS PENALIDADES

10.7.1. Além das penalidades descritas no instrumento competente da Lei 14.133/2021, com base no art.156, tendo como as medidas administrativas as seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, (nos casos de contratos administrativos), dentre outras. Portanto, a figura da glosa, no pagamento de serviços que não atendam à qualidade necessária, poderá coexistir com as sanções administrativas, sem que haja dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

10.7.2. Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

10.7.3. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.7.4. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.7.5. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.7.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.7.7. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

10.7.8. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor diário da disponibilização do (s) veículo(s) em referência, por hora de atraso, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.7.9. No caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

10.7.10. Multa de 3% (três por cento) por dia de falta de veículo objeto do contrato, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta de veículo será considerada inexecução parcial do ajuste.

10.7.11. Quando o motorista dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, sem que haja desrespeito com palavras de baixo calão; recusar-se a percorrer o itinerário previsto; não estar adequadamente trajado e nem portar crachá de identificação ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3% (três por cento) incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo, devendo a Contratada substituí-lo de imediato.

10.7.12. Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da Contratada, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos.

10.7.12. Na ocorrência de 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas com conceitos "Parcialmente Realizado" e/ou "Não Realizado", em qualquer item, desde que por responsabilidade da contratada; no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.7.13. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal correspondente à jornada normal do veículo.

10.7.14. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e,

persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.7.15. A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.7.16. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.7.17. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.18. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, poderá ser emitida guia DAMSP, sendo que o não pagamento do valor implicará na inscrição de dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.1.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO mensal por lote.

11.2.3. O regime de execução do contrato será por MENOR PREÇO mensal por lote.

11.2.4. Exigências de habilitação

11.2.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.4.1. Habilitação jurídica

11.2.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

11.2.4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

11.2.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

11.2.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.2.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.2.6.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.2.6.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

11.2.6.6. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.2.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.2.6.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.2.6.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.2.6.10. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IIC, deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

11.2.6.11. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e.

11.2.6.12. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.2.6.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.2.6.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.2.7. Qualificação Técnica

11.2.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.2.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.2.7.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.2.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.2.7.5. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

11.2.7.6. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

11.2.7.7. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

11.2.7.8. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

11.2.7.9. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

11.2.7.10. *A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.*

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

- 12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a.
- 12.5. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.7. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Cronograma Financeiro desta Diretoria.
- 13.2. A contratação pretendida será na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.22.12.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Das Boas Práticas e Responsabilidades Ambientais:
- 14.2. As especificações socioambientais aqui descritas encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas da FEBRAC – Federação Nacional de Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e com a legislação vigente até a presente data.
- 13.3. A Contratada deverá capacitar seus funcionários e adotar procedimentos em consonância com os programas de educação ambiental e de segurança que sejam desenvolvidos pela Contratante e outros órgãos, objetivando aperfeiçoar as atividades e a execução dos serviços.
- 14.4.. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Contratante, a saber:
- 14.4.1. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 14.4.2. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 14.4.3. Os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA no 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA no 01, de 18 de março de 2010.
- O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº 086441903).

ANEXO IIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº [●], com sede na [●], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) [●], infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [●], expedida pela e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº [●], vistoriou as dependências da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE/BT), tomando pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos ambientes onde serão prestados os serviços de [●], objeto do Pregão nº [●]/DRE-BT/2023 assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Assinatura e carimbo – Servidor DRE/BT

Assinatura - Responsável da Vistoria

ANEXO IIB – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa inscrita no CNPJ [●], DECLARA para os fins do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º [●]/DRE-BT/2023 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Diretoria Regional de Educação do Butantã ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Assinatura do Responsável, Local e Data
Carimbo da Empresa com CNPJ/FISCAL da Contratante

ANEXO IIC - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data _____
Assinatura e carimbo do emissor

*Essa declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social.

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6016.2023/0065524-2
OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres, para atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação do Butantã (DRE-BT).
A empresa [●] estabelecida à [●] nº [●], C.N.P.J .nº [●], pelo presente propõe fornecer o(s)
OBJETO(s) licitado(s) no Edital de Pregão supra, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO- TIPO DE	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (1)	VALOR FIXO	HS ADICIONAIS	TOTAL MENSAL

	VEÍCULO		Valor fixo Veículo (R\$/mês) (2)	Quant. Horas (3) (*)	Valor Hora (4)	Total de Hs. Adicionais (5)= (3)x(4)	(6)= (1)x(2)+(5)
				40h			

(*) Sendo observados os itens : 3.1.1, 3.1.2. E 3.1.3 do presente edital.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____ ()

VALOR TOTAL GLOBAL X 12(DOZE) MESES: R\$ _____ ()

VALOR TOTAL GLOBAL X 30(TRINTA) MESES: R\$ _____ ()

VALOR GLOBAL X 60(SESSENTA) MESES: R\$ _____ ()

Validade da proposta: ____ dias corridos, (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos) contados a partir da data de sua entrega.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, inclusive os insumos, despesas com materiais, encargos sociais e tributários e quaisquer outros custos decorrentes que venham a ser devidos em razão desta contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo,

 (assinatura e identificação do representante legal da licitante)
 Nome, R.G., C.P.F., Cargo

ANEXO III "A"
 MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (EXEMPLO)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
CARGA HORÁRIA : 40 H		
01 VEÍCULO CAMINHÃO VUC – COM BAÚ FECHADO – MOTORISTA / AJUDANTE		
I-SALARIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
Salário Base – Motorista categoria D	1	R\$

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Salário	1	R\$
Outros (horas extras)		R\$
Outros (DSR)		R\$
		R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$

III - ENCARGO SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	%	Valor (R\$)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (SIMPLES NACIONAL)		
A.01 - INSS		
A.02 - FGTS		
A.03 - SESI / SESC		
A.04 - SENAI / SENAC		
A.05 - INCRA		
A.06 - SEBRA		
A.07 - SALARIO EDUCAÇÃO		
A.08 - RISCOS AMBIENTAIS TRABALHO		
SUBTOTAL DO GRUPO A		

GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A	%	Valor (R\$)
B.01 - 13º SALÁRIO		
B.02 - FÉRIAS (INCLUINDO 1/3 CONSTITUCIONAL)		
B.03 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
B.04 - AUXILIO DOENÇA		
B.05 - ACIDENTE DE TRABALHO		
B.06 - FALTAS LEGAIS		
B.07- FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE		
B.08 - LICENÇA PATERNIDADE		
SUBTOTAL DO GRUPO B		

GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A	%	Valor (R\$)
C.01 AVISO PREVIO INDENIZADO		
C.02 INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
C.03 MULTA DO FGTS - FUNCIONARIOS ATIVOS		
C.04 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL(LC 110/2001) FUNCIONARIOS ATIVOS		
SUBTOTAL DO GRUPO C		

GRUPO D - INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	%	Valor (R\$)
---	---	-------------

D.01 INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS GRUPO A SOBRE OS ITENS DO GRUPO B (0,08X0,3270)		
SUBTOTAL DO GRUPO D		

GRUPO E - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PREVIO INDENIZADO	%	Valor (R\$)
E.01 INCIDENCIA FGTS EXCLUSIVAMENTE SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
E.02 FGTS SOBRE AFASTAMENTO SUPERIOR 15 DIAS POR ACIDENTE TRABALHO		
SUBTOTAL DO GRUPO E		

GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O SALARIO-MATERNIDADE	%	Valor (R\$)
F.01 ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE SALARIO MATERNIDADE		
SUBTOTAL DO GRUPO F		

TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D+E+F)		
--	--	--

V - VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
---	--	--

VI - INSUMOS (MENSAIS)	Valor (R\$)
UNIFORME	
AQUISIÇÃO/DEPRECIACÃO DO VEÍCULO	
SEGURO TOTAL	
MANUTENÇÃO	
LAVAGEM	
LICENCIAMENTO / IPVA / OUTROS	
RASTREADOR	
CELULAR	
COMBUSTIVEL	
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
VALE TRANSPORTES	
TOTAL VI INSUMOS	

VII - VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
---	--	--

VIII - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI	Valor (R\$)
LDI	
DESPESAS ADMINSITRATIVAS / OPERACIONAIS	
OUTRAS DESPESAS (DISCRIMINAR)	
TOTAL - BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS	

IX - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO (SIMPLES NACIONAL)	Valor (R\$)
OUTROS (SIMPLES NACIONAL)	
COFINS	
PIS	
ISS	
TOTAL TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	

X - VALOR UNITÁRIO MENSAL		
X - VALOR TOTAL MENSAL (2 VEÍCULOS)		
X - VALOR TOTAL 12 MESES		

ANEXO IV - AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA

Este documento é parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA e deverá ser anexado a ele e ao contrato consequente da licitação.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres,

1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação de serviços executada, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. **OBJETIVO:** Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos prestação de serviços de transporte de cargas, de 01 (um) veículo urbano de carga (CAMINHÃO VUC - com baú fechado), incluindo 01 (um) motorista categoria "D", 02 (dois) ajudantes, combustível e quilometragem livres,

3. **REGRAS GERAIS:** A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços deserviços de transporte de cargas se faz por meio da análise dos seguintes aspectos: • Desempenho profissional; • Desempenho das atividades; • Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS:

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços" devem ser atribuídos os valores, 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Bom", "Regular" e "Péssimo", respectivamente.

4.1. Critérios da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados •

BOM: 3 (TRÊS) PONTOS

REGULAR: 1 (UM) PONTO

PÉSSIMO: 0 (ZERO) PONTO.

4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. DESEMPENHO PROFISSIONAL:

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
TOTAL	100%

5.2. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES:

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Atendimento e Acessórios	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
TOTAL	100%

5.3. DESEMPENHO PROFISSIONAL:

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários benefícios e obrigações trabalhistas	25%
TOTAL	100%

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** O(s) Fiscal(is) pela avaliação da Contratada, utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato, juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 6.2. **GESTOR DO CONTRATO :** O Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- 6.2.1. Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- 6.2.2. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 6.2.3. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

- 7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar para o gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 7.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo gestor do contrato, mensalmente e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos cabíveis previstos neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 7.5. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:
- 7.5.1. Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Apêndice;
- 7.5.2. Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Apêndice;
- 7.5.3. Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8 deste Apêndice.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela abaixo:

PERCENTUAL PARA LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação Total da Fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos

- 8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito anteriormente no item 7 deste Apêndice, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

9. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

CONTRATO NÚMERO	UNIDADE	PERÍODO	DATA
CONTRATADA			
RESP. FISCALIZAÇÃO			
GESTOR DO CONTRATO			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=axb)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação, atendimento ao público e postura.	30%		
Uniformes e identificação	15%		
TOTAL			
Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=axb)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos e acessórios	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
TOTAL			
Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=axb)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		

Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas.	25%		
TOTAL			
NOTA FINAL (SOMATÓRIO DAS NOTAS TOTAIS PARA OS GRUPOS 1, 2 E 3)			

Nota final	Assinatura do fiscal do contrato	Assinatura do Gestor do Contrato	Assinatura do Responsável pela contratada

9.2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA

9.2.1. Os itens devem ser avaliados segundo os critérios na tabela abaixo.

9.2.2. Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa:

GRUPO 1 – DESEMPENHO PROFISSIONAL		NOTAS: BOM (3), REGULAR (1), PÉSSIMO (0)				
CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES		Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: - Alocar profissionais devidamente habilitados, portando CNH categoria -D - Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; - Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada; - Comunicar ao Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; - Registrar e controlar diariamente as ocorrências; - Não se ausentar do posto, sem previa autorização da contratada;				
COBERTURA DOS POSTOS NOS HORÁRIOS DETERMINADOS		- Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. Obs.: O posto/dia será considerado não coberto quando constatada pela fiscalização a ausência do profissional no local pré-estabelecido, quando da inspeção; - Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.				
QUALIFICAÇÃO/ ATENDIMENTO AO PÚBLICO/POSTURA		- Conduta dos profissionais da Contratada com o cliente e com o público; - Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela Contratada,				
UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO		- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente; - Profissionais com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos; - Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.				
GRUPO 2 – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES		NOTAS: BOM (3), REGULAR (1), PÉSSIMO (0)				
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇO		Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.				
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS		- Utilização de equipamentos e acessórios (EPis) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequado às tarefas que executam e às condições climáticas; - Utilização de equipamentos, lanternas, livros de capa dura numerada tipograficamente, para registro de ocorrências, e respectivos acessórios.				
ATENDIMENTO ÀS OCORRÊNCIAS		- Atendimento das ocorrências no prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do Bombeiro profissional civil diante da situação. - Registro e controle diários das ocorrências do posto. - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). - Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante				
GRUPO 3 – GERENCIAMENTO	NOTAS: BOM (3), REGULAR (1), PÉSSIMO (0)					
Periodicidade da supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. • Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana.					
Gerenciamento das atividades operacionais	Administração das atividades operacionais					
Atendimento às solicitações	Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato					
	Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.					
	DOCUMENTO	INÍCIO DA PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL	
	CNH Categoria D					

Salários, benefícios e obrigações trabalhista	Convenção/Acordo/Sentenças normativas				
	Registro de empregado (livro com número do registro e da CTPS) e contrato de trabalho				
	RAIS				
	Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida e contribuição sindical que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável)				
CONSIDERAÇÕES GERAIS	a) Havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob o contrato e substituição por outro, a Contratada obriga-se a apresentar, em relação ao profissional cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho nos termos da legislação em vigor; c) Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado; d) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento de seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.				

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Objeto da licitação: Contrato de empresa especializada em mão de obra para Prestação de Serviços de Recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A [●] inscrita no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [●] portador(a) da Carteira de Identidade nº[●] e do CPF nº [●] DECLARA:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP)
- sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.
- sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.
- que não é cadastrado e que nada deve à Fazenda do município de São Paulo, relativamente aos Tributos afetos à prestação licitada (*caso não possua inscrição como contribuinte do município de São Paulo);
- que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.
- estar ciente das obrigações e penalidades contidas no processo para o serviço.
- que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no Edital e seus anexos.
- que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (caso seja enquadrada).

(local do estabelecimento), [●] de [●] de 2023

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO VI: CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO: 6016.2023/0074751-1

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE.

OBJETO: Contrato de empresa especializada em mão de obra para Prestação de Serviços de Recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 0,5$$



ROSANA RODRIGUES DA SILVA
Diretor Regional de Educação
Em 19/10/2023, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091900358** e o código CRC **8CB20134**.

Referência: Processo nº 6016.2023/0065524-2

SEI nº 091900358